

«C. E. 44.09 — Diversas, alínea D — Material didáctico a fornecer ao ensino básico e secundário de Português no estrangeiro — 3248 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 483/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297 (suplemento), de 26 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo III («Órgãos, serviços e pessoal»), no artigo 7.º («Competência»), no n.º 1, alínea e), onde de lê «e submetê-los à aprovação do membro do Governo da tutela» deve ler-se «e submetê-los à aprovação do membro do Governo da tutela».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «sendo um presidente e três vogais» deve ler-se «sendo um presidente e dois vogais».

No capítulo V («Disposições finais e transitórias»), na epígrafe do artigo 27.º, onde se lê «Regime e autonomia financeira» deve ler-se «Regime de autonomia financeira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 04, onde se lê «Subdivisão 01 — Serviços próprios» deve ler-se «Divisão 01 — Serviços próprios».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 752/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1988, cujo original se encontra arquivado

nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 5, onde se lê:

c) Ferro:

Óleo refinado — máximo de 3 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 5 mg/kg;

d) Cobre:

Óleo refinado — máximo de 0,4 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 1 mg/kg;

e) Chumbo:

Óleo refinado — máximo de 0,7 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 1 mg/kg;

deve ler-se:

c) Ferro:

Óleo refinado — máximo de 3,0 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 5,0 mg/kg;

d) Cobre:

Óleo refinado — máximo de 0,4 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 1,0 mg/kg;

e) Chumbo:

Óleo refinado — máximo de 0,7 mg/kg;
Óleo virgem — máximo de 1,0 mg/kg.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 04, div. 04 — Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares» deve ler-se «Cap. 04, div. 04 — Gabinete do Ministro para os Assuntos Parlamentares».

No cap. 04, div. 05, subdiv. 01, cód. 01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei, deve constar em «Reforços e inscrições»: «975».

No cap. 04, div. 05, subdiv. 01, cód. 01.20 — Pessoal em qualquer outra situação, onde se lê «5145» deve ler-se «4170».

No cap. 04, div. 05, subdiv. 06, cód. 31.00, alínea B) — Outras despesas, onde se lê «23 700» deve ler-se «2700».

No cap. 04, div. 07, C. E. 28.00 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações, onde se lê «(f)» deve ler-se «(g)».

No cap. 04, div. 07, C. E. 29.00 — Aquisição de serviços — Locação de bens, onde se lê «(f)» deve ler-se «(g)».

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, cód. 40.00 — Transferências — Empresas privadas:» deve ler-se «Cap. 10, div. 03, cód. 40.00 — Transferências — Empresas privadas:».

Onde se lê «Cap. 10, div. 03, cód. 40.00 — 1 — Apoio económico e financeiro [...]» deve ler-se «Cap. 10, div. 03, cód. 40.01 — 1 — Apoio económico e financeiro [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 34/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 1, deve constar a alínea:

d) O conselho consultivo.

No n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê:

Pode ser instituído um conselho consultivo como órgão de consulta do conselho directivo e do presidente do INAMB, cuja composição e funcionamento serão definidos mediante portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da tutela.

deve ler-se:

O conselho consultivo é um órgão de consulta do conselho directivo e do presidente do INAMB, podendo ser instituído por portaria conjunta do Ministério das Finanças e do Ministro da tutela em que se definirá a sua composição e funcionamento.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 26/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 21 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê «1 — A proposta de criação de escolas profissionais deverá ser apresentada ao Ministro do Emprego e da Segurança Social» deve ler-se «1 — A proposta de criação

de escolas profissionais deverá ser submetida aos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 02, div. 02, C. E. 38.03, onde se lê «38.03 — B» deve ler-se «38.03 — 13».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 50/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 2:

Em 2.2.1.4, onde se lê «as responsabilidades anunciadas cabem» deve ler-se «as responsabilidades enunciadas cabem».

Em 2.2.2.1.1, onde se lê «serviços do sistema de informação da República» deve ler-se «serviços do sistema de informações da República».

Em 2.2.2.2.2, onde se lê «Quanto à segurança pessoal» deve ler-se «Quanto à segurança do pessoal».

Na alínea b) do mesmo número, onde se lê «e preparar certificado de credenciação» deve ler-se «e preparar certificados de credenciação»

No capítulo 4:

Em 4.2.1, onde se lê «Salvaguardas que sejam as medidas de segurança estabelecidas» deve ler-se «Salvaguardadas que sejam as medidas de segurança estabelecidas».

Na alínea b) de 4.2.4.2.8, onde se lê «tal proposta não pode por em risco o bom andamento» deve ler-se «tal proposta não pode pôr em risco o bom andamento».

No capítulo 7:

Em 7.1.1, onde se lê «devem estar presentes em todos os documentos» deve ler-se «devem estar presentes em todos os momentos».

No anexo A, onde se lê «pode fazer perigar a segurança nacional dos países aliados ou» deve ler-se «pode fazer perigar a segurança nacional, a dos países aliados ou».